



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 09/79/CONSU**

Estabelece requisito para renovação de contrato de trabalho de Auxiliar de Ensino e dá outras providências.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover sempre uma melhor qualificação do seu pessoal docente;

**CONSIDERANDO** que a UFS tem participação, e é do seu interesse continuar participando, do Plano Institucional de Capacitação Docente;

**CONSIDERANDO** que é imprescindível para a permanência do Auxiliar de Ensino no seu corpo docente, após quatro anos de atividade, que o mesmo apresente certificado de conclusão de curso de pós-graduação;

**CONSIDERANDO** que neste ano 1979 a UFS está participando do PICD II;

**CONSIDERANDO** que em consequência da reforma implantada nesta Universidade já se encontra em funcionamento a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;

**CONSIDERANDO**, ainda, a decisão deste Conselho em sua reunião ordinária hoje realizada,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Sem prejuízo dos demais requisitos, a renovação do contrato de Trabalho de Auxiliar de Ensino dependerá sempre de o servidor assumir o compromisso de aceitar a sua indicação pela Gerência de Recursos Humanos, a qualquer momento do período de contrato a ser renovado, para fazer curso de Mestrado ou Doutorado na área de conhecimento que atua como docente.

**Art. 2º** - A Gerência de Recursos Humanos promoverá, de ofício e observada a correspondente área de conhecimento, a inscrição do Auxiliar de Ensino em

curso de pós-graduação lato sensu ministrado pela UFS, ficando o respectivo vínculo empregatício na dependência de sua aprovação no curso.

§ 1º - Quando a UFS não ministrar curso de pós-graduação na correspondente área de conhecimento, a inscrição de que trata este artigo far-se-á em curso ministrado por outra Universidade Brasileira.

§ 2º - Ao tomar conhecimento da não aprovação do Auxiliar de Ensino no curso, a Gerência de Recursos Humanos, de imediato, proporá ao Reitor a rescisão do seu contrato de trabalho.

**Art. 3º** - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1979.

**Reitor José Aloísio de Campos**  
**PRESIDENTE**